



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00055/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JOSE SOARES DANTAS FILHO 55388779572, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE SOARES DANTAS FILHO 55388779572 - R ANTONIO FERREIRA, SN - TANCREDO NEVES - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 14.878.438/0001-81, neste ato representado por José Soares Dantas Filho, Brasileiro, Casado, Empresário Individual, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferreira, S/N, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 553.887.795-72, Carteira de Identidade nº 2127562 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00040/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na lavagem simples com polimento para atender toda a frota das secretarias do Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00040/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Lavagem - Veículos de Pequeno Porte	und	300	30,00	9.000,00
2	Lavagem - Veículos de Médio Porte (Ambulância, Van e Sprinter)	und	300	50,00	15.000,00
3	Lavagem - Veículos de Grande Porte (ônibus, Caminhão e Maquinas Pesadas)	und	300	100,00	30.000,00
Total:					54.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 403
12.361.0011.2121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE
10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.301.0016.2107 - MANUT. PROG. NASF
10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
10.302.0016.2037 - MANUT.DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
10.304.0017.2094 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
08.122.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS. TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.244.0020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV
08.244.0020.2092 - MANUT. DO PROG. IGD SUAS E IGDBF
08.244.0020.2237 - MANUT. DAS ATIV. ACESSUAS TRABALHO
13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
15.452.0029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 29 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Gilberto Alkm da Silva
CPF: 046.074.114-42

Juliano Guilherme Paiva Sara
066.640.134-95

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Jose Soares Dantas Filho
JOSE SOARES DANTAS FILHO 55388779572
JOSÉ SOARES DANTAS FILHO
553.887.795-72